PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 363/2023 Em 02 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2023, que versa sobre:

P. L. nº 033/2023: *"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências".*

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
02/06/2023 15:10:43
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a30b5180e8.

Projeto de Lei Complementar nº 033, de 23 de maio de 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, e suas alterações posteriores termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Transfere o Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e renomeia para Departamento Municipal de Cultura e Turismo, alterando a nomenclatura do cargo de direção atrelado ao citado departamento.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo passará a desenvolver as atribuições de Cultura e Turismo previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.038/2022 conforme abaixo indicado:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a) coordenar e supervisionar as Bibliotecas Municipais e a Casa da Cultura;
b) promover e estimular os artistas locais;
c) promover atividades culturais e literárias;
d) mobilizar as comunidades para participação das atividades sócio-culturais;
e) valorizar e divulgar os trabalhos artísticos;
f) realizar a divulgação de eventos municipais, inclusive em mídias sociais, em consonância e contato direto com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação Social;
g) realizar o controle de freqüência dos servidores lotados no Departamento de Cultura através de meios manual, mecânico, eletrônico e biométrico, de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Recursos Humanos, encaminhando ao Departamento de Administração;
h) encaminhar os registros de ponto ao Setor de Pessoal;
i) colher assinaturas nos cartões-ponto e encaminhar ao Setor de Pessoal;
j) realizar estudos, pesquisas, análise e levantamento de dados e indicadores necessários à formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Turismo;
k) desenvolver planos, programas e ações destinados ao estímulo da atividade turística municipal;
l) adotar ações voltadas ao turismo sustentável;
m) promover e incentivar o turismo de compras, como fator de desenvolvimento social e econômico, considerando o potencial do comércio local;
n) apoiar o turismo religioso;
o) explorar o ecoturismo e o turismo rural no Município;
p) desempenhar outras atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a309a6c118.

Art. 3º - Renomeia a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para Secretaria Municipal de Educação e Esporte, alterando a nomenclatura do cargo de secretário atrelado à secretaria citada.

Art. 4º - Renomeia o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para Departamento Municipal de Indústria e Comércio, alterando a nomenclatura do cargo de direção atrelado ao departamento citado e revoga a parte das funções do Departamento (alíneas w a cc) relacionadas ao Turismo, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.038/2022.

Art. 5º Renomeia o Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante, alterando a nomenclatura do cargo de direção atrelado ao departamento citado.

§1º. O Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante, além das atribuições já previstas para o Departamento de Ensino Profissionalizante, desenvolverá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e executar a política municipal de tecnologia e inovação;
II - Elaborar planos e/ou programas de ações estratégicas em conjunto com as demais secretarias e órgãos municipais, bem como desenvolver e incorporar junto às mesmas, tecnologias a fim de melhorar a qualidade dos serviços públicos;
III - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Executivo na área de tecnologia e Inovação;
IV - Promover, estimular e coordenar estudos, pesquisas e levantamentos sistemáticos quanto a demanda e oferta da tecnologia e inovação, criando instrumentos de divulgação, difundindo informações para entidades, órgãos e organizações, popularizando a tecnologia e a inovação, promovendo assim o município;
V - Manter contatos em níveis estadual, federal e internacional com instituições públicas e/ou privadas visando obter cooperação técnica e/ou financeira a projetos, programas, intercâmbios de informações de interesse ao desenvolvimento tecnológico do município;
VI - Realizar, em parceria com entidades públicas e/ou privadas, em níveis municipal, estadual, federal e internacional, estudos, cursos, seminários, conferências, workshops, feiras, exposições e demais eventos relacionados ao desenvolvimento tecnológico, incentivando e promovendo a formação de recursos humanos em níveis universitário e técnico profissionalizante, em consonância aos programas estaduais e nacionais de qualificação de mão de obra, conforme demanda do setor produtivo e tecnológico;

VII - Planejar, desenvolver, avaliar e, coordenar todas as atividades do Parque Tecnológico e, da Incubadora Tecnológica, para que venham a contribuir com a infraestrutura e processos de geração de novos empreendimentos de base tecnológica no município e região;
VIII - Consolidar no Município a percepção de ciência, tecnologia e inovação como área estratégica de desenvolvimento sustentável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a309a6c118.

IX - Atender e executar a proposta política de estimular o empreendedorismo relacionado à Tecnologia e Inovação;
X - Coordenar e gerir os processos relacionados à Incubadora Tecnológica, inclusive administrativos e financeiros, expedindo, se necessário, normas, regulamentos e outros;
XI - Executar demais determinações e tarefas conferidas por Lei ou Regulamento inerentes ao cargo, fiscalizando o cumprimento das determinações expressas no Regime Jurídico dos Servidores do Município;
XII - Realizar diagnóstico das necessidades de inovação tecnológica;
XIII - Implantar projetos de cunho tecnológico;
XIV - Coordenar e supervisionar o Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI;
XV - Implantar cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, a partir do levantamento da demanda local;
XVI - Estabelecer e manter mecanismos de comunicação com o Sistema "S" (SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SESI, SENAR);
XVII - Coordenar no centro de desenvolvimento de Tecnologia e Inovação – CDTI onde poderá ser disponibilizado espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas a consolidação das atividades matriciais, devendo ser dado preferência às atividades de tecnologia e inovação de processos e produtos, como atividades voltadas a programas de inovação e tecnologia (ambientes tecnológicos), pré-incubação, incubação e aceleração de empresas, coworking, Centro de negócios.
XVIII - Desempenhar outras atividades correlatadas.

§2º. Tendo em vista que as atividades realizadas na Estação do Ofício serão realizados no CDTI fica extinta como unidade autônoma a Estação do Ofício sendo, portanto, suprimida do Anexo II – Item III – 6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Ensino Profissionalizante que consta na Lei nº 1.427/2015, com as alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.038/2022.

Art.6º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 23 de maio de 2023.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
02/06/2023 15:10:18
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a309a6c118.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

O Projeto de Lei nº 033/2023 ora apresentado e esta Casa de Leis tem o objetivo de alterar a Lei Municipal 1.427/2015 para transferir o Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e uni-lo ao Departamento Municipal de Turismo, passando a denominara Departamento Municipal de Cultura e Turismo, bem como alterar a nomenclatura do Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante acrescentando atribuições a esse departamento.

A transferência do Departamento Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e sua junção com o Departamento de Turismo visa otimizar a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, além de facilitar a implantação e desenvolvimento de políticas das culturais, com a promoção de eventos voltados a visitação do Município, o que acarretará no fortalecimento do fomento e divulgação dos atrativos locais, festivos e tradicionais, incentivando a pratica permanente de atividades voltadas ao fortalecimento da identidade e diversidade cultural e do turismo no nosso município, conforme justificativa apresentada no processo digital nº 18460/2023.

Já a alteração da nomenclatura do Departamento de Ensino Profissionalizante para Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante e o acréscimo de atribuições ao citado departamento tem o objetivo de adequar o nome a realidade de fato existente, pois o Departamento de Ensino Profissionalizante já vem atuando em ações voltadas a tecnologia e inovação o que é feito através do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, tudo de conformidade com o que consta no processo digital nº 18183/2023.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, encaminha o presente Projeto de lei, cabendo registrar que as alterações não irão ocasionar aumento de despesa, sendo, portanto, dispensada a apresentação do calculo de impacto orçamento e financeiro.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
02/06/2023 15:08:10
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a30196ac86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0411/2023

Processo Digital nº 18183/2023
Requerente: Sr. José da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal
Assunto: Análise de Projeto de Lei Complementar
Interessado: Gabinete do Prefeito

Trata-se de despacho exarado no Processo Digital nº. 18183/2023, apenados aos Processos n°. 18631/2023 e 18460/2023, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, solicitando análise e parecer quanto a compatibilidade do Projeto de Lei Complementar n°. 033/2023 à Lei Municipal n°. 2038/2022, que realizou diversas alterações na Lei Municipal n°. 1427/2015.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.427/2015, que estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, definindo as atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis:*

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

> ***Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a*

qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

> ***Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina -*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Assessores equivalentes e Órgãos da Administração Pública;*

Quanto ao impacto financeiro dessa alteração na estrutura administrativa, não se vislumbra sua necessidade, visto que não está criando despesas, mas apenas fazendo reestruturação dos órgãos da Administração Pública.

Quanto a compatibilidade do Projeto de Lei Complementar n°. 033/2023 à Lei Municipal n°. 2038/2022, que realizou diversas alterações na Lei Municipal n°. 1427/2015, tem-se que há compatibilidade, visto que o referido projeto de lei também está realizando alterações na Lei Municipal nº 1427/2015.

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 033/2023, que altera a Lei Municipal nº 1427/2015, está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 25 de maio de 2023.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2023.05.25 08:46:05 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº. 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Oficio nº 47/2023 SMDE Santo Antônio da Platina, 12 de maio de 2023.

Ao: Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto
Assunto: Projeto de lei

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar para sua apreciação a sugestão de mudança de nome do Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, uma vez que hoje o mesmo é responsável por desenvolver a Inovação e Tecnologia do Município , através do Centro de Desenvolvimento e Tecnologia o CDTI, passando assim a ser **Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante**, e incorporando as atribuições abaixo relacionadas;

Departamento Municipal de Tecnologia, Inovação e Ensino Profissionalizante compete:

- Coordenar e executar a política municipal de tecnologia e inovação;
- Elaborar planos e/ou programas de ações estratégicas em conjunto com as demais secretarias e órgãos municipais, bem como desenvolver e incorporar junto às mesmas, tecnologias a fim de melhorar a qualidade dos serviços públicos;
- Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Executivo na área de tecnologia e Inovação;
- Promover, estimular e coordenar estudos, pesquisas e levantamentos sistemáticos quanto a demanda e oferta da tecnologia e inovação, criando instrumentos de divulgação, difundindo informações para entidades, órgãos e organizações, popularizando a tecnologia e a inovação, promovendo assim o município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e4887e373f.

- Manter contatos em níveis estadual, federal e internacional com instituições públicas e/ou privadas visando obter cooperação técnica e/ou financeira a projetos, programas, intercâmbios de informações de interesse ao desenvolvimento tecnológico do município;
- Realizar, em parceria com entidades públicas e/ou privadas, em níveis municipal, estadual, federal e internacional, estudos, cursos, seminários, conferências, workshops, feiras, exposições e demais eventos relacionados ao desenvolvimento tecnológico, incentivando e promovendo a formação de recursos humanos em níveis universitário e técnico profissionalizante, em consonância aos programas estaduais e nacionais de qualificação de mão de obra, conforme demanda do setor produtivo e tecnológico;
- Planejar, desenvolver, avaliar e, coordenar todas as atividades do Parque Tecnológico e, da Incubadora Tecnológica, para que venham a contribuir com a infraestrutura e processos de geração de novos empreendimentos de base tecnológica no município e região;
- Consolidar no Município a percepção de ciência, tecnologia e inovação como área estratégica de desenvolvimento sustentável.
- Atender e executar a proposta política de estimular o empreendedorismo relacionado à Tecnologia e Inovação;
- Coordenar e gerir os processos relacionados à Incubadora Tecnológica, inclusive administrativos e financeiros, expedindo se necessário normas, regulamentos e outros;
- Executar demais determinações e tarefas conferidas por Lei ou Regulamento inerentes ao cargo, fiscalizando o cumprimento das determinações expressas no Regime Jurídico dos Servidores do Município;
- Realizar diagnóstico das necessidades de inovação tecnológica;
- Implantar projetos de cunho tecnológico;
- Coordenar e supervisionar o Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI;
- Implantar cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, a partir do levantamento da demanda local;
- Estabelecer e manter mecanismos de comunicação com o Sistema “S” (SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SESI, SENAR)
- Desempenhar outras atividades correlatadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e4887e373f.

1.1 **– Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação – CDTI**

- Coordenar no centro de desenvolvimento de Tecnologia e Inovação – CDTI onde poderá ser disponibilizado espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas a consolidação das atividades matriciais, devendo ser dado preferência às atividades de tecnologia e inovação de processos e produtos, como atividades voltadas a programas de inovação e tecnologia (ambientes tecnológicos), pré-incubação, incubação e aceleração de empresas, coworking, centro de negócios.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
007.156.729-16
12/05/2023 11:09:02
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 363/2022

ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
DECRETO nº 363/22 de 09/08/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e4887e373f.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Ofício 27/2023 Santo Antônio da Platina, 15 de maio 2023.

PARA: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a transferência do Departamento Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e incorporar o setor de Turismo, tornando-se então Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Tal pedido se justifica devido às dificuldades e morosidades encontradas nos processos administrativos do Departamento Municipal de Cultura junto à Secretaria Municipal de Educação. A Cultura vinculada a Educação encontrou dificuldades administrativas devido a Educação possuir muito mais recursos (vinculados constitucionalmente) e exigências legais que naturalmente acabam absorvendo o gestor e atrasando os processos por mais simples que sejam do Departamento de Cultura.

Por outro lado, quando vinculada ao Turismo, a Cultura costuma ocupar uma melhor atenção, pois políticas culturais são chamadas a colaborar com o planejamento urbano e com o desenvolvimento econômico local. Os benefícios gerados pelo trabalho paralelo destes dois setores são inúmeros, como a preservação do patrimônio cultural e artístico e a prosperidade de lugares e comunidades, com criação de vínculos entre diferentes culturas. Além disso, há os benefícios materiais, como o impacto na economia, na possibilidade de novos negócios e na criação de empregos, uma vez que os gastos dos viajantes levam diretamente à criação de postos de trabalhos em setores como hotelaria, comércio e centros de cultura no local, segundo aponta a OMT (Organização Mundial do Turismo).

Os dois setores juntos também têm a oportunidade gerar novos eventos, promover à visitação ao município, contribuir com a divulgação dos atrativos festivos e tradicionais e fortalecer e incentivar atividades permanentes que fortalecem a identidade e a diversidade cultural platinense e atuam na formação contínua dos cidadãos.

No município, alguns eventos realizados através da administração municipal já são realizados com o envolvimento dos dois setores como a escolha da rainha da Efapi, realização das festividades de Natal de demais datas comemorativas. Além disso, o município possui elementos culturais e turísticos que podem ser usados como uma ferramenta de desenvolvimento local, no qual os recursos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463c7578b9f4.

disponíveis contribuiriam para a preservação da cultura local bem como da própria localidade.

Administrativamente, a mudança do Departamento Municipal de Cultura impactará também na gestão orçamentária e de recursos humanos da mesma, aproveitando a infraestrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico facilitando a obtenção de recursos conjuntos junto ao governo estadual e federal.

Cordialmente,

ALINE DE FÁTIMA DAMÁSIO CAETANO
064.964.169-82
16/05/2023 15:11:19
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO Nº 220/2021
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Aline de Fatima Damasio Caetano
Diretora Municipal do Departamento de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463c7578b9f4.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **18183/2023**
Requerente: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO
Repartição: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal
Data/Hora: 15/05/2023 16:35
Observação: CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUANTO A MUDANÇA DE NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE;
CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS TAMBÉM PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ENTENDO QUE O MESMO PROJETO PODERIA ABARCAR AS DUAS QUESTÕES;
ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO NECESSÁRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A SER ENCAMINHADO À CÂMARA.

Ass: _____
JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
15/05/2023 16:36:05
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Destino:

Repartição: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Responsável: ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Data/Hora: 15/05/2023 16:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____/_____/_____ _____:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646289c1402e1.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **18460/2023**
Requerente: ALINE DE FÁTIMA DAMÁSIO CAETANO
Assunto: DOCUMENTOS EXCLUSIVOS - PREFEITO
Subassunto: OFÍCIOS

Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO
Repartição: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal
Data/Hora: 15/05/2023 16:25
Observação: CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO NECESSÁRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A SER ENCAMINHADO À CÂMARA;
NO MESMO SENTIDO, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUANTO A MUDANÇA DE NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE ENTENDO QUE O MESMO PROJETO PODERIA ABARCAR AS DUAS QUESTÕES.

Ass: **JOSE DA SILVA COELHO NETO**
518.870.029-87
15/05/2023 16:25:42
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Destino:

Repartição: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Responsável: ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Data/Hora: 15/05/2023 16:25

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____/_____/_____ _____:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646287502336a.